

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

18/09/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

289/25

Interessado: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 17 de setembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Dispõe, no calendário oficial do Município de Anápolis, o “dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma” e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Encaminhado à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 06/10/2023

Presidente

VEREADOR

REAMILTON
DO AUTISMO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 289 DE 17 SETEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E
INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO
PRECOCE DO RETINOBLASTOMA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, **Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma**, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de setembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012, que instituiu o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 2º. Para a comemoração do Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma poderão ser promovidas ações de:

I – Esclarecimento e orientação à população sobre os sinais e sintomas do Retinoblastoma;

II – Incentivo ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;

III – Palestras, debates, seminários e campanhas educativas;

IV – Ações de divulgação de direitos e serviços públicos disponíveis;

V – Reconhecimento e valorização de boas práticas de inclusão no município.

Parágrafo único. As atividades realizadas poderão contar com a participação da Câmara Municipal, Ministério Público, instituições de ensino, entidades de defesa de



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



direitos, associações representativas, além de outros órgãos e organizações interessados.

Art. 3º. O disposto nesta Lei está em consonância com a Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, bem como com demais normas correlatas de proteção à saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2025.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Anápolis, o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado em 18 de setembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012, que já reconhece nacionalmente a importância da data.

O retinoblastoma é um tumor ocular raro, mas grave, que afeta principalmente crianças de até cinco anos de idade. Na maioria dos casos é uma doença curável, desde que detectada precocemente. A quimioterapia, a radioterapia, os tratamentos a laser e, em alguns casos, procedimentos cirúrgicos, têm mostrado bons resultados.

Apesar de sua gravidade, quando diagnosticado precocemente apresenta altas taxas de cura, podendo preservar não apenas a visão, mas também a vida da criança. A falta de informação e a demora no reconhecimento dos sinais clínicos, contudo, ainda representam fatores decisivos para o avanço da doença e para a perda de oportunidades de tratamento adequado.

Nesse sentido, a criação do Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma tem como finalidade:

- **Ampliar a informação sobre os principais sinais da doença, como o reflexo branco na pupila ("sinal do olho de gato"), estrabismo e vermelhidão ocular persistente;**
- **Estimular o diagnóstico precoce, aumentando as chances de tratamento eficaz;**
- **Mobilizar escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais em campanhas educativas para a detecção precoce;**
- **Engajar a sociedade em torno da proteção da infância.**

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará mais um passo importante no compromisso do Município de Anápolis com a proteção da infância, a



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



promoção da saúde pública e o direito à vida, em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Goiás e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

CERTIDÃO nº 241/2025

IDENTIFICAÇÃO: 289 /2025

EMENTA: Dispõe, no calendário oficial do município de Anápolis, o "dia municipal de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma" e dá outras providências.

AUTOR: Reamilton do Autismo

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos projeto com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 18 de setembro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____

Recebedor: _____



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
📞 📧



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Renado Erikson Charles

EM 07/10/2008

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 289/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do vereador Reamilton do Autismo que dispõe, no calendário oficial do município de Anápolis, o “dia municipal de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma” e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal.** (grifo nosso)

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância e promove a conscientização, educação e reflexão sobre a importância da conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas, desafios e tratamento das pessoas nesse segmento populacional. Incluindo no calendário municipal a ser comemorado anualmente no dia 18 de setembro. E podendo ser ampliado por meio de programas federais que atuem na causa em questão.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos

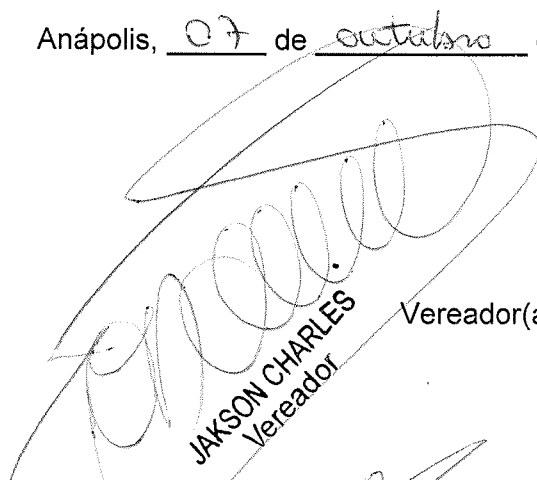
3 – CONCLUSÃO

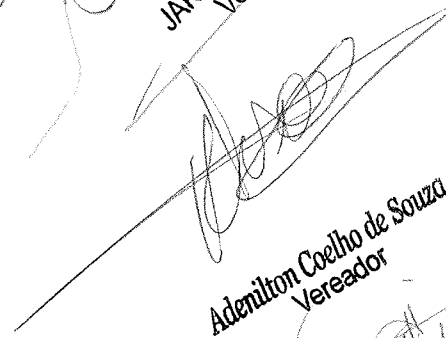
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

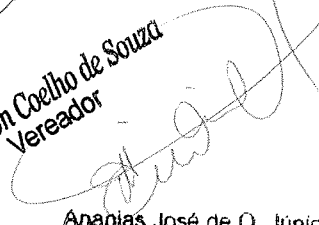
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025.

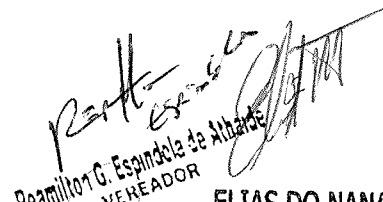
É o parecer.

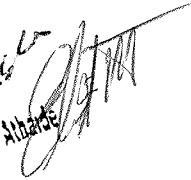
Anápolis, 07 de outubro de 2025.


JAKSON CHARLES
Vereador

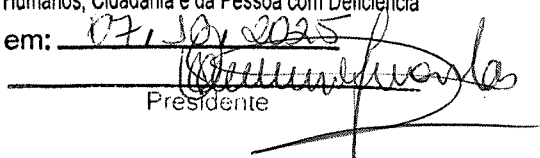

Ademilton Coelho de Souza
Vereador


Ananias José de O. Júnior
Vereador


Reamilton G. Espindola de Albuquerque
VEREADOR


ELIAS DO NANA
VEREADOR

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 07.10.2025


Presidente

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dimet Fuler

EM 09 / 10 / 2025

Archiego Godoy

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 289/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

“DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton do Autismo que “DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da equidade e inclusão social, sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 23 de outubro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Rimet Jules Gomes T. Filho
Vereador

ELIAS DO NANA

VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 23/10/25

Presidente

Alex de Araújo Martins
VEREADOR

Frederico Antonio Bastos Godoy
VEREADOR

VMBS 289025



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

João da Luz

EM 24 / 10 / 25

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 289/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "Dispõe, no calendário oficial do município de Anápolis, o "dia municipal de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do Retinoblastoma e dá outras providências."

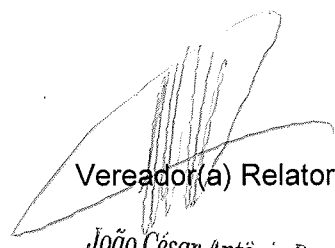
Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 24 de outubro de 2025


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira
Vereador


Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

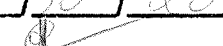

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

PHPSBS/2025

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiá, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

**Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Assistência Social**

Em 24/10/2025


Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Leandro do Indaco

EM 05/11/25

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Selicene de S OS

EM 14 / 01 / 25

Ver. Waldemar Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Número do Processo: 289/25.
Comissão de Saúde e Assistência Social

“DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER

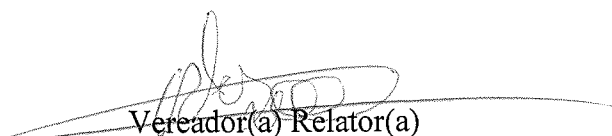
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton do Autismo que “DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da equidade e inclusão social, sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

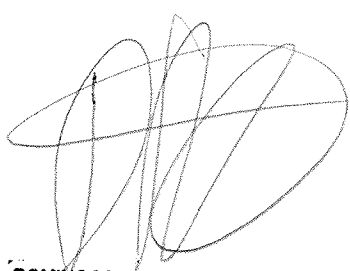
É o parecer.

Anápolis, 05 de novembro de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Adenilton Coelho de Souza
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador


Suender Teodoro da Silva
VEREADOR



VMBS-289025 DE SANTANA
Av. Jamel Cecilio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 01/11/25
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 289/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "Dispõe, no calendário oficial do município de Anápolis, o "Dia municipal de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma" e dá outras providências."

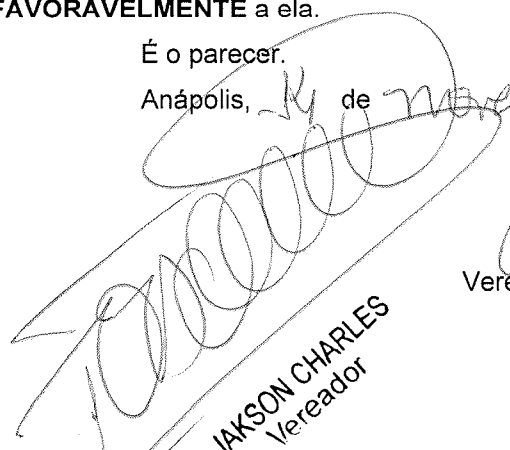
Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

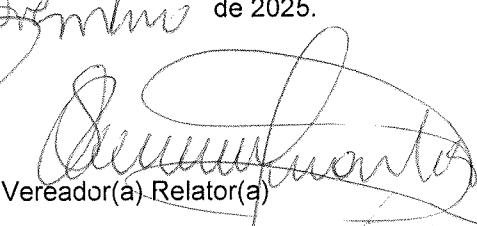
O Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Anápolis, do "Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma" não acarreta qualquer ônus ou prejuízo econômico imediato para os cofres públicos. A proposta possui caráter educativo e social, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do retinoblastoma — tipo raro de câncer ocular infantil —, contribuindo para a prevenção, o tratamento adequado e a redução de sequelas decorrentes da doença. Ressalta-se que a instituição da data tem natureza simbólica e informativa, podendo ser celebrada por meio de ações integradas a campanhas e programas já existentes na rede municipal de saúde, sem gerar, por si só, despesas obrigatórias ou repasses automáticos. Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria é viável, não ocasionando impacto negativo direto ao erário municipal.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

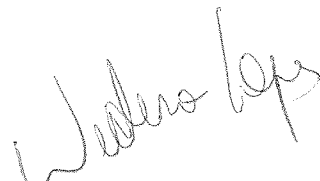
É o parecer.

Anápolis, _____ de _____ de 2025.


JAKSON CHARLES
Vereador


Vereador(a) Relator(a)

Se'iane Maria dos Santos
VEREADORA

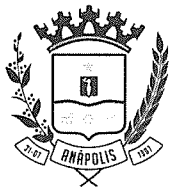

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em _____

Presidente


João César Antônio Pereira
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 289/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☒) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☒) CONTRA A MATÉRIA

(☒) ABSTENÇÃO (☒) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☒) PRESIDENTE

[☒] ALEX MARTINS
[☒] ANANIAS JÚNIOR
[☒] ANDREIA REZENDE
[☒] CABO FRED CAIXETA
[☒] CAPITÃ ELIZETE
[☒] CARLIM DA FEIRA
[☒] CLEIDE HILARIO
[☒] DOMINGOS PAULA

[☒] ELIAS DO NANA
[☒] FREDERICO GODOY
[☒] JAKSON CHARLES
[☒] JEAN CARLOS
[☒] JOÃO DA LUZ
[☒] JOSÉ FERNANDES
[☒] LEITÃO DO SINDICATO
[☒] LUZIMAR SILVA

[☒] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[☒] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[☒] REAMILTON DO AUTISMO
[☒] RIMET JULES
[☒] SELIANE DA SOS
[☒] THAÍS SOUZA
[☒] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 1ª votação

Em _____

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 289/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS

[X] ANANIAS JÚNIOR

[X] ANDREIA REZENDE

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] CARLIM DA FEIRA

[X] CLEIDE HILARIO

[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA

[F] FREDERICO GODOY

[F] JAKSON CHARLES

[F] JEAN CARLOS

[X] JOÃO DA LUZ

[P] JOSÉ FERNANDES

[F] LEITÃO DO SINDICATO

[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[X] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[X] REAMILTON DO AUTISMO

[X] RIMET JULES

[F] SELIANE DA SOS

[X] THAÍS SOUZA

[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 13

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 13

Aprovado em 2ª votação

À sanção
Em 19/11/2025

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330